

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 17092907**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**Data e Horário:** 08/07/2021 21:14:06

**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.105313/2021-49

**Interessados:**  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**
  - Requerimento REQUERIMENTO MR017939-2021 17092905
- **Documentos Complementares:**
  - Complemento Procuração Sindicato Patronal 17092906

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017939/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:  
**10264.108760/2020-79**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **11/11/2020**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2018 no município de Canoas/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

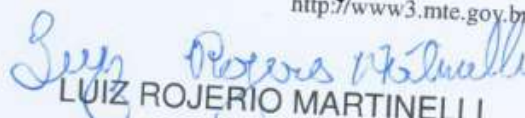
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017939/2021, na data de 05/07/2021, às 09:08.

**São Leopoldo**, 05 de julho de 2021.



LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017939/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 05/07/2021 ÀS 09:08

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.108760/2020-79  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/11/2020  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, consignam expressamente os novos salários mínimos profissionais devidos **a partir de 1º de abril de 2021:**

I) Empregados que percebam exclusivamente comissões: R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais);

II) Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo + comissões): R\$ 1.453,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais);

III) Empregados ocupados em limpeza e “office boy” menor: R\$ 1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito reais);

IV) Empregados em contrato de experiência (independente da função): R\$ 1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito reais); e

V) Jovens Aprendizizes: R\$ 1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados no caput servirão como base de cálculo quando da data base de Abril de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais diferenças decorrentes dos reajustes ocorridos na data base de 2021 deverão ser satisfeitas junto da folha salarial de julho de 2021.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, considerando o disposto na cláusula quinta do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, estabelecem expressamente as regras de implantação do reajuste salarial para a data base de 2021, nos seguintes termos:

*"Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:*

#### **A – Empresas em Geral:**

*Em 1º de abril de 2021 no percentual de 10,48% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.*

**Item 1** - *Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos entre 01/04/19 e 31/03/21, inclusive o reajuste concedido em outubro de 2020, nos termos da cláusula quarta do instrumento coletivo principal, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.*

**Item 2** - *A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:*

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2019	10,48%
MAI/2019	9,82%

JUN/2019	9,66%
JUL/2019	9,64%
AGO/2019	9,54%
SET/2019	9,42%
OUT/2019	9,42%
NOV/2019	9,42%
DEZ/2019	8,83%
JAN/2020	7,52%
FEV/2020	7,31%
MAR/2020	7,13%
ABR/2020	6,94%
MAI/2020	6,94%
JUN/2020	6,94%
JUL/2020	6,94%
AGO/2020	6,66%
SET/2020	6,28%
OUT/2020	5,36%
NOV/2020	4,43%
DEZ/2020	3,45%
JAN/2021	1,96%
FEV/2021	1,69%
MAR/2021	0,86%

**B** – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática.

Em **1º de abril de 2021** no percentual de 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2020.

**Item 1** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2020	6,94%
MAI/2020	6,94 %
JUN/2020	6,94 %
JUL/2020	6,94%
AGO/2020	6,66 %
SET/2020	6,28%
OUT/2020	5,36%

NOV/2020	4,43%
DEZ/2020	3,45%
JAN/2021	1,96%
FEV/2021	1,69%
MAR/2021	0,86%

**Item 2** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos entre 01/04/20 e 31/03/21, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da alínea A e B da presente cláusula, deverão ser satisfeitas na folha salarial de julho de 2021."

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de redução de jornada e salário, em caso de determinação de autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, as empresas representadas poderão reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento da diferença necessária à manutenção do empregado na condição de segurado do INSS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula décima oitava do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto e na conformidade da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo."*

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QÜINQÜÊNIO**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula vigésima primeira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração."*

*Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso."*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *A partir de 1º de outubro de 2020, o teto estabelecido no caput passará para R\$ 1.358,53 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da regra do parágrafo primeiro, deverão ser satisfeitas em até três parcelas, a serem pagas nas folhas salariais de janeiro a março de 2021.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *A partir de 1º de abril de 2021, o teto estabelecido no parágrafo primeiro passará para R\$ 1.453,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais)."*

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula vigésima segunda do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto e na conformidade da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo."*

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras para o cálculo do adicional insalubridade, passando a cláusula vigésima sexta do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020, a **partir de 1º de abril de 2021**, a vigorar nos seguintes termos:

*"As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, às suas empregadas mulheres, a título indenizatório, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, na conformidade da cláusula terceira, item II, do presente termo aditivo, por filho de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade incompletos, independentemente de comprovação de despesas, sendo que este pagamento não integra o salário para quaisquer fins."*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Para fazer jus a tal benefício a empregada mulher deverá estar em efetiva atividade na empresa."*

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador, em caso de determinação da autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, poderá acordar a suspensão



temporária do contrato de trabalho dos seus empregados, desde que não seja possível exercer a atividade em teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término das restrições referidas no caput deste item; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, a título de ajuda de custo, garantindo ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o pagamento integral do recolhimento previdenciário mínimo para que o empregado mantenha sua condição de segurado do INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula, terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada em relação aos empregados do grupo de risco da Covid, caso o SESMT ou médico do trabalho da empresa recomendem o seu afastamento do local de trabalho e desde que a atividade não possa ser realizada em teletrabalho.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

A redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato fixadas, respectivamente, nas cláusulas sexta e sétima, deverão ser comunicadas pelos empregadores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e ao Sindilojas Canoas através, respectivamente, dos endereços eletrônicos: [sindicato.sl@terra.com.br](mailto:sindicato.sl@terra.com.br) e [sindilojas@sindilojascanoas.com.br](mailto:sindilojas@sindilojascanoas.com.br), no prazo de 5 (cinco) dias da sua implementação, informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o Sindicato tome conhecimento do descumprimento da presente cláusula, notificará a empresa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a comunicação, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, retificam a septagésima terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003000/2020 que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"As empresas descontarão de todos os seus empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a 2 dias de salário referente a data base de 2020, limitado ao máximo (teto) de R\$ 129,00, por parcela, totalizando R\$ 258,00 no ano, nos meses de setembro e outubro de 2020, e 2 dias de salário referente a data base de 2021, limitado ao máximo (teto) de R\$ 138,00, por parcela, totalizando R\$ 276,00 no ano, nos meses de julho e setembro de 2021, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.*

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

*Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, poderão autorizar o respectivo desconto no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido."*

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente termo aditivo deverão ser satisfeitas em junto da folha salarial de julho de 2021.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)